



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Folhas 02

Proc. 462133

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ‘ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar a ‘ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE’ no âmbito do Município de Bertioga

Artigo 2º - a escola oferecerá cursos na área de:

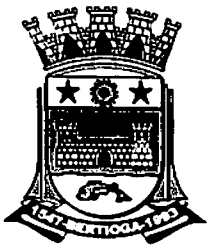
- I. Artes plásticas;
- II. Teatro;
- III. Música (instrumental e canto);
- IV. Fotografia.

Artigo 3º - A escola terá como objetivo:

- I. Aprendizado nas várias áreas das artes;
- II. O resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Artigo 4º - A escola será instalada em próprio municipal alocado especificamente para este fim.

Artigo 5º - Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou organizações não governamentais.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

03

462131

Artigo 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de maio de 2011.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

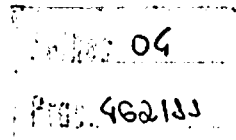


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

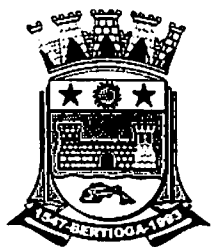
Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que ***“Dispõe sobre a criação da ‘Escola de artes da terceira idade’ no âmbito do Município”***.

O objetivo do presente projeto de lei é estimular a Terceira Idade o aprendizado nas várias áreas das artes, além do resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

A Escola será instalada em local próprio alocado especificamente para este fim, visando incentivar a terceira idade a realizar vários movimentos de esportes e lazer, tirando muitas pessoas da rotina do dia a dia e levando-as a valorizar si mesma.

A efetivação desse projeto não visa somente a assistência à melhor idade, mas primordialmente a valorização do idoso e o aproveitamento de suas potencialidades culturais, além de sua experiência de vida.

Nada mais é justo do que garantir à terceira idade a sua reintegração na sociedade por meio da



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Folhas 05
Proc 962133

comunicação da vida com a oferta de cursos e atividades que possam recoloca-la no convívio social.

Assim, apresentamos o presente projeto, para que a municipalidade possa contribuir ainda mais com a Terceira Idade, bem como trazer em vigor a experiência de cada participante desta mencionada Escola de Artes.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 32.130

Data 25 / 05 / 2011

Hora 09:14

Funcionário B. B. de A.